

000001

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Ofício nº 149/2016

Marialva, 25 de Maio de 2016.

Exmo Sr. Edgar Silvestre
DD. PREFEITO MUNICIPAL
Marialva – Pr

Em virtude do aumento de gestantes no município, surge a falta de exames laboratoriais de gestantes realizados pelo SUS, e esta cota não atinge todas gestantes pelo SUS no município, o Ministério da Saúde pelo programa Mãe Paranaense preconiza 1 exame a cada trimestre por gestante, e com isso, a maioria das gestantes estão entrando numa fila de espera para a realização dos exames, ocasionando demora e preocupação dos médicos que acompanham o pré-natal. Solicitamos a Vossa Excelência a autorização para contratação dos Serviços Laboratoriais de exames para gestantes em forma de **Termo de Convênio**, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo. O recurso a ser utilizado é do Fundo Municipal de Saúde da fonte 495.

EXAME	QUANTIDADE/MÊS	Valor Unitário por Laboratório			VALOR TOTAL
		Lab. Santa Paula	Lab. São Francisco	Lab. UEM LEPAC	
HBsAg	200	20,00	31,00	18,55	R\$ 3.710,00
Anti HIV	200	38,00	30,00	10,00	R\$ 2.000,00
Toxoplasmose IgM	200	35,00	26,00	18,55	R\$ 3.710,00
Toxoplasmose IgG	200	35,00	26,00	16,97	R\$ 3.394,00
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 12.814,00
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 153.768,00

A Universidade Estadual de Maringá através do LEPAC – Laboratório de Ensino e Pesquisa em Análises Clínicas por ser Instituição Pública oferece as Secretarias Municipais de Saúde da região, valores abaixo dos outros orçamentos, valores estes, baseados na tabela SUS - SIG-TAP-SAS/MS, onde que, os laboratórios privados para realizar alguns exames especializados terceirizam os mesmos, pois são exames de alto custo e não acompanham a tabela de preço do SUS. O LEPAC é um projeto de ensino para pesquisas, por isso, a UEM não fará mais contratos de prestação de serviços com os municípios que necessitam de exames especializados, portanto estabelece que seja feito um Termo de Convênio no atendimento à saúde dos 30 municípios da 15ª Regional de Saúde de Maringá.

Se ocorrer algum reajuste na referida tabela, será feito automaticamente, o custo do serviço mensal não deverá ultrapassar o valor de R\$ R\$ 12.814,00 por mês conforme produção realizada, o valor total anual será de R\$ 153.768,00.

O presente Termo de Convênio faz-se necessário para atender a demanda de exames laboratoriais para gestantes, oferecendo ao usuário um diagnóstico preciso e melhor qualidade de vida.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS STEFANO
Secretário Municipal de Saúde
Marialva – Pr.

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO FRANCISCO

Av. Cristóvão Colombo, 1163 – CENTRO - Marialva – PR
Fone: (44)3232-1864/Fax (44) 3232-1864
Email: labsf@hotmail.com

000002

TABELA DE EXAMES:

Exame	Qtde/Mês	Valor Unit.	Total
Anti HIV	200	30,00	6.000,00
HBsAg	200	31,00	6.200,00
Toxoplasmose IgM	200	26,00	5.200,00
Toxoplasmose IgG	200	26,00	5.200,00
Total Mês			22.600,00
Total Ano			271.200,00

Marialva, 12 de maio de 2.016

80 901 424/0001-66

**LABORATÓRIO DE ANÁLISES
CLÍNICAS SÃO FRANCISCO S/C LTDA**

AV. CRISTÓVÃO COLOMBO, 1163 - CENTRO
CEP 86900-000 - MARIALVA - PR



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde
Departamento de Análises Clínicas e Biomedicina
LEPAC - Laboratório de Ensino e Pesquisa em Análises Clínicas



Ofício nº. 028/2016-LEPAC

Maringá, 13 de maio de 2016

Prezado Senhor

000003

Conforme solicitado, segue orçamento dos exames abaixo:

TABELA DE EXAMES:

EXAME	QUANTIDADE/MÊS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Anti HIV	200	10,00	2.000,00
HBsAg	200	18,55	3.710,00
Toxoplasmose IgM	200	18,55	3.710,00
Toxoplasmose IgG	200	16,97	3.394,00
VALOR TOTAL MENSAL			12.814,00
VALOR TOTAL ANUAL			153.768,00

Atenciosamente

Ione Takaki
Supervisora Técnica

Ilmo Sr.
MARCELO ROMÃO
Auditoria
Secretaria Municipal de Saúde
MARIALVA-PR



LABORATÓRIO
SANTA PAULA

Dra. Helena Silvestre - CRF-PR 3350
Dr. João Suemito Orita - CRF-PR 1793
Dr. Keiji Ofuchi - CRF-PR 2080
Dr. Maurício Mendes de Souza - CRF-PR 1791
Dra. Vânia Milani Misael Hernandez - CRF-PR 4335

UNIDADE MARIALVA: Rua Papa João XXIII, 344 - FONE/FAX: 44 3232-1595 - CEP 86990-000 - EM 005034/O
UNIDADE SARANDI: Avenida Dom Pedro I, 89 - FONE/FAX: 44 3264-1920 - CEP 87113-280 - EM 005486/O
UNIDADE MARINGÁ: Avenida Pedro Taques, 890 - FONE: 44 3023-3213 - CEP 87030-000

000001

Marialva, 24 de maio de 2016.

Conforme solicitado, segue a proposta comercial para a execução dos serviços em Análises Clínicas, abaixo discriminados:

EXAME	QUANT/ MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Anti HIV	200	38,00	7.600,00
HBsAg	200	20,00	4.000,00
Toxoplasmose IgM	200	35,00	7.000,00
Toxoplasmose IgG	200	35,00	7.000,00
Total Mês			25.600,00
Total Ano			307.200,00

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Rebeca Ricieri

Rebeca Ricieri
Gerente Administrativo

Acreditação e Controle de Qualidade



Os resultados dos testes laboratoriais estão sujeitos a influência dos estados fisiológico e patológico do paciente, bem como do uso de medicamentos. Somente o seu médico poderá interpretá-los corretamente.



Ofício nº. 118/2016
GAB

000005

Marialva, 30/05/2016

Ilmo Senhores:

Benedito Santo Moreira - Diretor Exec.do Depto. de Contabilidade
Ligia Aparecida Fernandes – Assessora Jurídica

Nesta

Preliminarmente, a autorização solicitada, expedida pelo (s) solicitante (s) em 25 de maio de 2016.

1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil)

2 – à elaboração de parecer jurídico sobre a presente dispensa de procedimento licitatório, em cumprimento às formalidades legais. (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)

Cordialmente,

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal



Ofício nº. 118/2016
DC/bsm

000006

Marialva, 30/05/2016

DD. Senhor.
Edgar Silvestre
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao ofício nº. 118/2016, expedido por Vossa Senhoria em 30/05/2016, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição solicitada de 25/05/2016, sendo que o pagamento será efetuado através a Dotação Orçamentária nº 0700210301000820503390390000 – 31495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 0700210302000820523390390000 – 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 0700210302000820523390390000 – 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 0700210302000820523390390000 – 31495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 0700210302000820533390390000 – 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cordialmente,

Benedito Santo Moreira
Diretor Exec.do Depto. de Contabilidade

Parecer nº. 118/2016

000007

Marialva, 30/05/2016

DD. Senhor.
Edgar Silvestre
Prefeito Municipal
Desta

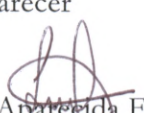
À apreciação deste Setor Jurídico processo administrativo referente à Contratação dos Serviços laboratoriais de exames especializados em forma de Termo de Convênio destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 14 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme informação prestada pelo senhor Benedito Santo Moreira (responsável pelo setor contábil) quanto à existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº. 0700210301000820503390390000 – 31495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 0700210302000820523390390000 – 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 0700210302000820523390390000 – 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 0700210302000820523390390000 – 31495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 0700210302000820533390390000 – 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa de 25/05/2016, o preço da contratação importa em R\$ 153.768,00 (cento e cinquenta e três mil setecentos e sessenta e oito reais), sendo que o custo do serviço mensal não poderá ultrapassar o valor de R\$ 12.814,00.

Tendo em vista a hipótese *sub examinem* subsumir-se ao previsto no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, nosso parecer é pela existência de hipótese legal para a inexigibilidade da licitação, tendo em vista atestar o Solicitante da Despesa ser esta a “única instituição pública da região a praticar os preços da tabela do SUS - SIG-TAP – SAS/MS, abaixo dos de mercado”; no entanto, em se verificando não haver a alegada exclusividade ou vantajosidade, deverá ser adotada a modalidade “Pregão Presencial” nos termos da lei nº. 10.520/02 e Dec. nº. 5.450/2002, o que recomenda-se diante do vulto da contratação para aferir-se a alegada vantajosidade, exceto no caso de entender o gestor por não tratar-se de serviços e produtos comuns, caso em que adotar-se-ão as modalidades de tomada de preços ou concorrência, de acordo com os limites do art. 23 da Lei nº. 8.666/1993, em qualquer dos casos responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preço apresentado.

É o parecer


Ligia Aparecida Fernandes
Assessora Jurídica

IMPRIMIR

VOLTAR



000008

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79151312/0001-56
Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Nome Fantasia: UEM
Endereço: AV AV COLOMBO 5790 / CENTRO / MARINGA / PR / 87020-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/05/2016 a 17/06/2016

Certificação Número: 2016051903580973920610

Informação obtida em 30/05/2016, às 10:20:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000009

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 79.151.312/0001-56

Certidão nº: 51278715/2016

Expedição: 30/05/2016, às 10:22:35

Validade: 25/11/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.151.312/0001-56**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000010

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CNPJ: 79.151.312/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 17:10:32 do dia 15/02/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2016.

Código de controle da certidão: **F802.4691.01F8.DF0B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.151.312/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/11/1970
NOME EMPRESARIAL UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UEM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares 85.91-1-00 - Ensino de esportes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 111-2 - AUTARQUIA ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL			
LOGRADOURO AV COLOMBO	NÚMERO 5790	COMPLEMENTO CAMP UNIVERSITARIO	
CEP 020-900	BAIRRO/DISTRITO ZONA 07	MUNICÍPIO MARINGÁ	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PR			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **30/05/2016** às **10:23:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

000012

classidiário



RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico e ordenada inexistência de lideção, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a favor da empresa SUBSISTEMA ESTADUAL DE MARINHA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 79.151.312/0001-56, com sede em Av. Avenida Getúlio Vargas, nº 5700, na cidade de Manaus, Estado do Pará, para o fornecimento de Serviços, laboratórios, exames, especializações em forma de Curso, para o Centro de Saúde Municipal da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 meses. Totalizando o valor de R\$ 153.768,00 (cento e cinquenta e três mil e setecentos e sessenta e oito reais), sendo que o custo do serviço mensal não poderá ultrapassar o valor de R\$ 12.814,00, face ao disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo foi iniciado devidamente inscrito.

Publicques

Edifício da Prefeitura Municipal de Manávia, em 30 de maio de 2016

[Assinatura]
Edgar Silvestre
Prefeito Municipal



RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifica a preferência inextinguível, com fundamento no art. 25 caput, da Lei 8.666/93, a favor do lido a empresa MARINIS e GRANZATI S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 7.718.740/0001-60, situada na Rua Verêzua, 215, Jardim Nova Horizonte, na cidade de Maringá-PR, para prestação de serviços como laboratório de diagnóstico, no âmbito da necessidade e convicção da Secretaria Municipal da Saúde. O valor total importa em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.660/93, vez que o processo se encontra devidamente insituado.

Publicque

Ediç o da Prefeitura Municipal de Maralva, em 25 de maio de 2016

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal



EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2016-P.M.M

CONTRATANTE: Município de Maratá, Estado do Paraná, com sede à Rua Rua Santa Efigênia, n.º 680, Centro, CEP 86.990-000, inscrito no CC/CNPJ nº 76.282.686/00001-45.

Objeto: Prestação de serviços para elaboração e execução de projeto executivo para o saneamento básico apresentado pelo (a) Preletor(a) Municipal em pleno exercício de seu mandato e nomeado(a) pelo (a) Prefeito(a), inscritos no RG nº 1.269.744-9 e do CPF/MF nº 278.245.949-04, e

CONTRATADA: CONSTRUTORA DEMARCON LIDA - EPP

OBJETO: Revitalização da Praça do Distrito de São Miguel do Cambuí

VALOR: R\$ 184.940,42 (Cento e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dois centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a cargo dos recursos advindos da delegação orçamentária nº SED- 6702/13451024/27, com a finalidade de custeio da atividade de planejamento, execução e acompanhamento do projeto atividade - Desenvolvimento Urbano e Regional Integrado e Contrapartida Municipal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de Maio de 2016

FORO: Comarca de Marialva, Estado do Paraná

Marialva-Pr, 16 de Maio de 2016



EXTRATO DO CONTRATO Nº 306/2014 - PMM

CONTRATANTE: Município de Marilândia, Estado de Paraná, com sede na Rua Santa Helena, nº 1.209, Jd. Santa Helena, Marilândia, Paraná, inscrita no CNPJ nº 06.928.680/0001-45, neste ato representado pelo Sr. Edmar Silvestre, Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato, e funções, Edgar Silvestre, portador da cédula de identidade RG nº 1.209.744-9 e do CPF/MF nº 278.245.949-04.

CIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

nitiba esquina com a Avenida presidente Kennedy 728
 al: assistenciassocial@kkinel.com.br Fone 3247 1247
 CEP 86.770-000 Santa Fé Estado do Paraná

TERMO DE POSSE

ria do mês, junho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, foi eleito Municipal de Santa Fé. - PR, Edson Palotta Netto, pelo Presidente Diretores da Criança e do Adolescente - CMDCA, Carlos Roberto de M. Municipal nº 1.743, de 18 de novembro de 2013, aos Suplentes do M. Municipal de Santa Fé. - PR, eleitos no dia 25 de maio de 2016, para um

Formo de Posse será datado e assinado pelos Conselheiros Tutelares

Santa Fé - PR, 1º de junho de 2016

Netto
ipal de Santa Fé - PR

de Mesquita

Principal dos Direitos da Criança e do Adolescente

esquina com a Avenida presidente Kennedy 728

86.770-000 Santa Fé Estado do Paraná

L DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DO CONSELHO TUTELAR - GESTÃO 2016-2019

Journal de Classe

Termo de Convênio nº 116/2016 que entre si celebram
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e a
empresa **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**.

O **GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade de Marialva, Estado do Paraná, a Rua Santa Efigênia nº 680, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.680/0001-45, neste ato representado pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **Edgar Silvestre**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 1.269.744-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 278.245.949-04, residente e domiciliado nesta Cidade de Marialva, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público, criada sob forma de Fundação e transformada em Autarquia Estadual pela Lei Estadual nº. 9.663 de 16 de julho de 1991, inscrita no CNPJ sob n. 79.151.312/0001-56, com sede comercial na Avenida Colombo, nº. 5790 – Maringá – Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Reitor, Sr. MAURO LUCIANO BAESSO, portador do Cadastro de Pessoa Física sob nº 387.386.519-04, têm entre si, justo e avençado na melhor forma de direito, o presente termo de contrato de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº. 12/2016, com as normas de direito e da Lei nº Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação dos Serviços laboratoriais de exames especializados em forma de Termo de Convênio destinados a Secretaria Municipal de Saúde, nas condições fixadas, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Anti HIV	unidade	2.400,00	10,00	24.000,00
2	HBsAg	unidade	2.400,00	18,55	44.520,00
3	Toxoplasmose IgM	unidade	2.400,00	18,55	44.520,00
4	Toxoplasmose IgG	unidade	2.400,00	16,97	40.728,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÃO

Os serviços serão executados mensalmente e de forma contínua pela Contratada, não devendo ultrapassar o limite mensal estabelecido na Cláusula Terceira, conforme autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. Os valores dos exames serão baseados na tabela SUS - SIG-TAP – SAS/MS, os mesmos serão reajustados automaticamente caso haja alteração na referida tabela, devendo a Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar os exames e os valores cobrados na nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 153.768,00 (cento e cinquenta e três mil setecentos e sessenta e oito reais), sendo que o custo do serviço mensal não poderá ultrapassar o valor de R\$ 12.814,00 (doze mil oitocentos e quatorze reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

000016

As despesas decorrentes do presente termo correrão a expensas dos recursos orçamentários do município de Marialva, conforme dotação nº. 06.007.15.452.0013.1.115.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 07.002.10.302.0008.2.051.3.3.90.39.00.00. - 31496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 07.002.10.302.0008.2.051.3.3.90.39.00.00. - 33496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 07.002.10.302.0008.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos pelos serviços prestados serão realizados em conformidade com os procedimentos a seguir estabelecidos:

- a) A CONTRATADA emitirá fatura ou guia de recolhimento – GR, referente ao valor dos exames realizados.
- b) A CONTRATANTE efetuará mensalmente o pagamento da fatura ou guia de recolhimento – GR, até o quinto dia após a sua emissão, através de Ordem de Crédito à Conta Corrente nº. 657-0 da **CONTRATADA**, no Banco Itaú, Agência 3928, na Cidade de Maringá-Pr, sob pena de pagá-la com juros de mora mais multa de 2% do valor devido corrigido.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os resultados dos exames serão fornecidos mediante a apresentação das faturas ou guias de recolhimento – GR, devidamente quitadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As despesas pertinentes aos pagamentos oriundos deste contrato serão suportadas com recursos da **CONTRANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor do presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, depois de cumpridas as formalidades legais, podendo ser modificado ou prorrogado mediante celebração de adendo contratual.

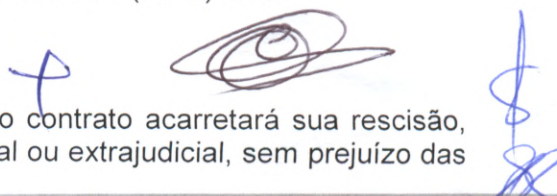
SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em caso de prorrogação e desde que decorridos 12 (doze) meses, o valor dos serviços poderá ser reajustado conforme a tabela de preços do Departamento de Análises Clínicas da **CONTRATADA**, limitado à variação anual do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado/ Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

Este contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que se comunique expressamente a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer das cláusulas do contrato acarretará sua rescisão, pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das



comunicações legais pela inadimplência contratual, do pagamento ajustado e do que for acordado neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME

A CONTRATANTE não poderá usar o nome da CONTRATADA em anúncios, impressos ou propaganda, sem a prévia e expressa anuência desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento em órgão oficial será de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme estabelece o artigo 110 da Lei nº. 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECEITA

A destinação da receita oriunda desse contrato, no âmbito da CONTRATADA, observará as normas vigentes na instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O foro para dirimir questões decorrentes deste Termo é da Comarca de Marialva - Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por assim terem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva-Pr, 30 de maio de 2016.



EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: Patrícia Erica Hamada Bonjiorno
CPF : 007.571.639-98



NOME: Marina M.M. Matuguma
CPF : 039.897.088-21



000018

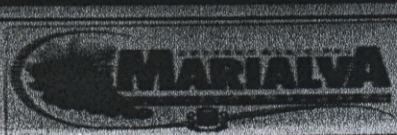
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº. 116/2016

Inexigibilidade de Licitação nº. 12/2016

CONTRATANTE :PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADO :UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (CNPJ Nº. 79.151.312/0001-56)
OBJETO : Contratação dos Serviços laboratoriais de exames especializados em forma de Termo de Convênio destinados a Secretaria Municipal de Saúde.
REAJUSTE : O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste.
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R\$-153.768,00 (cento e cinquenta e três mil setecentos e sessenta e oito reais).
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 30 de maio de 2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal





MARIALVA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 116/2016

Investigação de Licitação Nº 12/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA, CNPJ nº: 78.222.880/0001-65;
CONTRATADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, CNPJ nº: 28.144.312/0001-08;
OBJETO: Contratação dos Serviços laboratoriais de exames especializados em favor do Termo de Convênio destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste.

O valor do presente Contrato importa em R\$ 153.768,00 (cento e cinquenta e três mil e setecentos e oitenta e oito reais).

O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.

30 de maio de 2016.


EDGAR SILVESTRE
 Prefeito Municipal



MARIALVA

EXTRATO DO ATOS DE DESPACHO DE LICITAÇÃO

Em sessão pública de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso XVII, a favor da empresa **TRANSON VEICULOS LTDA**, CNPJ nº 03.126.331/0001-76, situada na Rua Gaspar Rieder, 456-A, área 10, Maringá-PR, para prestação de serviço de arrendo do veículo Boxer, placa BAE-7941, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 600,71 (Seiscentos e sessenta reais e setenta e um centavo), face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 30 de maio de 2016.


Edgar Silvestre
 Prefeito Municipal



MARIALVA

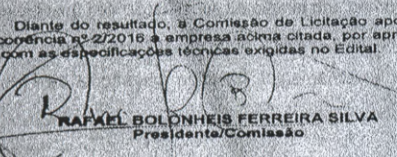
HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Concorrência Nº 2/2016 - P.M.M.
 Recapeamento asfáltico em CBUQ

Em Sessão Pública realizada no dia 12 de maio de 2016, pela Comissão de Licitação e licitantes referente ao "Concorrência nº 2/2016" - concluiu-se pelo seguinte resultado:

1) **WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** inscrita no CNPJ/CPF nº 79.996.949/0001-62 no valor total dos bens vencidos de R\$ 3.826.037,03 (três milhões, oitocentos e vinte e seis mil e trinta e sete reais e trinta e sete centavos).

Diante do resultado, a Comissão de Licitação apontou como vencedora no objeto do Concorrência nº 2/2016 a empresa acima citada, por apresentar o menor preço e estar de acordo com as especificações técnicas exigidas no Edital.


RAFAEL BOLONHES FERREIRA SILVA
 Presidente/Comissão

HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, "homologo" o procedimento licitatório na modalidade "Concorrência" 2/2016 P.M.M. "adjudicando" os itens indicados na ata, a empresa acima citada.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 30/05/2016.


EDGAR SILVESTRE
 Prefeito Municipal

de insetos ou animais peçonhentos.

Art. 3º - O veículo abandonado ou sucateado nos termos do art. 1º, caput, será encaminhado para o local designado pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - A apreensão será precedida de notificação ao proprietário, caso haja identificação, que no prazo de 07 (sete) dias, deverá fazer a remoção do veículo ou justificar os motivos pelos quais assim não procedeu.

§ 2º - Não havendo justo motivo para a permanência do veículo no local, além da remoção, ficará o seu proprietário sujeito ao pagamento de multa e as respectivas despesas da remoção.

§ 3º - O tempo de abandono do veículo em vias públicas deverá ser contado a partir da denúncia, feita por qualquer cidadão, junto aos agentes competentes, para lavrar o auto de identificação de características de abandono e remoção da via pública, nos termos do Art. 4º.

§ 4º - Fica dispensada a prévia notificação, para fins de alienação de que trata o Art. 2º desta Lei, dos proprietários ou possuidores nos casos enquadrados no inciso III do artigo 1.275, da Lei Federal nº 10.406/02 (Novo Código Civil Brasileiro).

Art. 4º - São agentes da autoridade de trânsito competentes para lavrar o auto de identificação de características de abandono e remoção da via pública:

- I. Agentes de Trânsito;
- II. Policiais Militares;
- III. Guardas Municipais;
- IV. Fiscais de Tributos e Serviços Públicos Municipais.

Art. 5º - Removido ao local a ser designado, o veículo abandonado e sucateado só poderá ser retirado mediante o cumprimento das seguintes obrigações:

- I. Em até 60 (sessenta) dias da data da apreensão, por quem se apresente como proprietário ou possuidor ou representante legal do veículo, devidamente identificado pelos meios em direito admitido ou por procurador devidamente habilitado através de procuração pública, trazendo provas de que o objeto abandonado é de sua propriedade;
- II. Mediante o pagamento do transporte do veículo do local da apreensão até local designado pelo Poder Público Municipal e o pagamento das despesas de guarda;

Art. 6º - Decorridos 60 (sessenta) dias da realização do recolhimento do veículo, sem a devida retirada pelo interessado, o veículo será encaminhado à hasta pública para a devida alienação, comunicando a baixa junto ao órgão de trânsito competente.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear comissão de leilão público, pregão eletrônico ou equivalente a alienação dos veículos apreendidos de que trata a presente Lei.

§ 2º - Caso o veículo não possua placa de identificação, a notificação se dará apenas pela fixação desta no veículo.

§ 3º - Os valores arrecadados com a venda dos veículos em leilão ou modalidade equivalente serão recolhidos aos cofres públicos do Município de Marialva e destinados ao Departamento Municipal de Trânsito.

- I. Para ressarcimento das despesas decorrentes;
- II. O valor excedente, atendido ao inciso I, deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do Município, e, utilizado em vias públicas.

Art. 7º - São abrangidos pelo disposto nesta Lei os veículos utilizados como ponto de venda de produtos alimentícios, de prestação de serviços ou de venda de mercadorias em geral, desde que se encontrem na condição de abandonados ou sucateados, exceto aqueles com alvará concedido pela Administração Municipal.

Art. 8º - Outras infrações cometidas por estacionamento e não previstas nesta Lei serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou nas demais normas da legislação competente.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no prazo de noventa (90) dias, as demais disposições necessárias para a efetiva aplicação da presente Lei e os recursos advindos com a aplicação da mesma.

Art. 10º - A Administração Pública Municipal deverá dar ampla divulgação da presente Lei nos meios de comunicação do município, 60 (sessenta) dias antes da sua vigência.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição de contrário.

Plenário Vereador José de Souza Rocha, 31 de Maio de 2016.


ANTONIO ARAÚJO DA COSTA
 Vice-residente